



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

RELATÓRIO

Excm^o. Sr. Desembargador Presidente e demais membros
deste Egrégio TRIBUNAL.

I - INTRODUÇÃO

Cumprindo o que dispõe o art. 41, § 5º, da Resolução nº 9 613, de 20 de junho de 1974, emanada do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, combinado com o art. 199, § 4º, do Código Eleitoral, tomo a honra de apresentar a Vossa Excelência e aos demais ilustres membros deste Colendo Tribunal, o relatório dos trabalhos da COMISSÃO APURADORA abaixo firmada.

II - COMISSÃO

Em sessão de 14 de novembro último, o Tribunal constituiu, por eleição, a sua COMISSÃO APURADORA, formada pelos Exm^{os}. Srs. Doutor OSWALDO NORTA AGUIRRE, Juiz Federal Substituto; Juizes de Direito, Doutores ANTONIO TÁPIAS DE VASCONCELLOS e JOB PIMENTEL, na forma do artigo 199 do Código Eleitoral, ficando, o primeiro, como Presidente.

III - INSTALAÇÃO

A COMISSÃO APURADORA foi instalada no Tribunal Regional Eleitoral, no dia 16 de novembro deste ano, cujo



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

2.

Ato foi publicado no Diário Oficial do Estado.

No entanto, considerando que o local onde se encontra localizado o Tribunal, não oferecia condições adequadas ao pleno desenvolvimento dos trabalhos desta Comissão e considerando, ainda, outros fatores de real importância, houve por bem o Egrégio Tribunal, tendo em vista os auspiciosos resultados obtidos nas eleições de 1970, designar, em sessão realizada no dia 11 de outubro de 1974, o Ginásio do Serviço Social do Comércio (SESC), localizado à Praça Misael Pena - Parque Moscoso -, para servir de instalação para a COMISSÃO APURADORA, resultando dessa providência a melhor repercussão e êxito nas atividades de apuração do pleito.

IV - FUNCIONÁRIOS



Foi designado Secretário da Comissão o Diretor dos trabalhos o Doutor EPAMINONDAS DO AMARAL FILHO, Auxiliar Judiciário, bem assim, para a realização dos mesmos, os funcionários: Maria Helena Navarro de Carvalho, Ibia de Sá Brown, Alaydo Arruda Santos, Louisa Andrade Barros, Maria Ignez Rebello Santana, Maria Luiza Penodo Rebello, Therezinha Angelo, Maria Dalva de Oliveira, Duso Maria Ribeiro Fortaleza, Paulo Pipa Aboudib, Lydio Assis de Alvaronga, Elza de Almeida Cruz, Nilge Gouveia Lima, Sidney Baldi de Séllos, Sonia Maria Arruda Santos, Dulce Barbosa Lyra, Anna Graça Braga de Abreu, Hair Lacourt de Carvalho, Cecília Ribeiro Brandão, Mario Hermes Gallerani, Horts Guenther Roelke, Sonia da Paixão de Barros, Silzete Carmen Viana Gonçalves, Doly Andrade Franco Americano, Aurea Santos Caldino, Hygino Lyra Barbosa, Alício Nunes, João Gomes de Jesus, Hermógenes Cotta Sobrinho, Leonardo



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

3.

Picullo Filho, Jonas do Espírito Santo Stein, Felipe Bandeira do Nascimento, Antonio Ferreira Cavalcante, Eufrásio Tório Santos Filho.

Por força dos Atos 4 e 6, expedidos pela Presidência da COMISSÃO APURADORA, foram, ainda, designados os funcionários Guilherme Batalha Lanego, Ana Gabeira Chalábi e Crouza Badko, para auxiliarem na execução das tarefas da aludida Comissão.

Após a instalação a COMISSÃO APURADORA iniciou seus trabalhos, que prosseguiram sem interrupção, até esta data, tendo realizado 10 reuniões.

V - TRABALHOS

Como era inevitável, em virtude da complexidade do processo eleitoral, muitos erros de lançamento nos totalizadores e de cálculos dos resultados, em confrontos com os Mapas Parciais de Apuração foram encontrados pelos funcionários da Secretaria, que os apontaram, num trabalho que exigiu paciência e muita atenção, para que referidas imperfeições fossem corrigidas.

As irregularidades, conforme os relatórios constantes dos processos podem ser assim agrupadas:

- a) troca de candidato de uma Organização para outra;
- b) diferenças pequenas de votos registrados para mais ou para menos, nos Totalizadores, em discordância com os resultados consignados nos Mapas Parciais de Apuração;
- c) erros de soma lançados nos Mapas respectivos.

VI - A NOSSA CIRCUNSCRIÇÃO



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

4.

O Estado do Espírito Santo, como Circunscrição Eleitoral, acha-se dividido em 38 Zonas, compreendendo 53 Municípios. Nas eleições de 15 de novembro último, dividiu-se em 2 420 Seções Eleitorais, tendo todas elas funcionado. Abrangem mais de 1 (um) Município, as seguintes Zonas Eleitorais:

2ª - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Rio Novo do Sul
Atílio Vivacqua

3ª - CASTELO

Conceição do Castelo

4ª - ALEGRE

Jerônimo Monteiro

10ª - SÃO JOSÉ DO CALÇADO

Bom Jesus do Norte
Apiacá

13ª - GUAÇUI

Divino de São Lourenço
Dores do Rio Preto

14ª - IBIRACU

Fundão

16ª - ITAPERUNA

Itarana

21ª - SÃO MATEUS

Boa Esperança

22ª - ITAPEMIRIM

Presidente Kennedy

26ª - VITÓRIA

Serra
Vianna

27ª - CONCEIÇÃO DA BARRA

Pinheiro

35ª - ICONHA

Piúma



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

5.

Funcionaram 43 Juntas Eleitorais.

As Zonas que funcionaram com duas Juntas foram : Vitória, Itapemirim, Barra de São Francisco, Vila Velha e Cariacica. As demais Zonas Eleitorais, 1 (uma) Junta.

VII - BOLETINS

De todas as apurações parciais procedidas pelas Juntas, a Comissão Apuradora extraiu Boletim, logo após a conferência, discriminativo da votação nominal, município por município, publicando-se na sala própria deste Ginásio e na Imprensa Oficial, para conhecimento dos interessados.

Cópias dos referidos Boletins foram entregues, sob protocolo, aos Delegados credenciados dos Partidos perante o Egrégio Tribunal Eleitoral.

VIII - LEI FEDERAL Nº 6 091 - de 15-3-1974 - URNAS UTILIZADAS NO DISTRITO FEDERAL.

A Lei Federal nº 6 091, de 15-3-1974, facultando ao cidadão, eleitor, no art. 1º, inciso IV, que "eleitores que residiram no Distrito Federal, a possibilidade de requererem ao Juiz Eleitoral do seu novo domicílio, a remessa da sua folha individual de votação, para sufragar, nas eleições para o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, candidatos do Estado ou Território em que sejam eleitores".

Em observância ao dispositivo citado, o Tribunal, na área de sua competência, encaminhou ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, a documentação indispensável ao atendimento das disposições legais.

Após a realização do pleito, o Egrégio Tribunal, através da Resolução nº 82, de 21 do corrente, designou a

Sumário



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

6.

Primeira Junta da Primeira Zona Eleitoral de Vitória, para proceder à apuração dos votos contidos nas urnas utilizadas em Brasília.

A Junta designada, com oficiância o prestou, cumpriu o munus que lhe foi confiado, enviando ao Tribunal a documentação concernente ao resultado apurado.

Referida documentação constituía-se no Processo nº 276, classe 3ª, enviado à dita Comissão Apuradora, de origem ao Boletim nº 40, a que se refere o § 3º, do artigo 41, da Resolução 9 613, de 20-6-1974, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

IX - COMPARECIMENTO

Dos 577.474 eleitores inscritos nesta Circunscrição Eleitoral, compareceram às urnas o seguinte número de votantes:

- a) às eleições para o SENADO e CÂMARA FEDERAL :
449.000 eleitores;
- b) às eleições para a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA :
448.420 eleitores.

Ocorreu, nas eleições do âmbito federal, uma abstenção média de 22,6 % e nas de âmbito estadual, uma abstenção média de 22,7 %.

A discrepância observada entre o número de votantes às eleições federais - SENADO e CÂMARA FEDERAL - e o número de votantes às eleições estaduais - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-, é decorrência direta da inovação contida no art. 17, da Lei Federal 6 091, de 15-3-1974.

X - VOTOS VÁLIDOS E ANULADOS

Quanto ao que edita o art. 41, § 5º, item I, da



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

7.

Resolução nº 9 613, de 20/junho/1974, já mencionada, "In verbis" - "o número de votos válidos e anulados em cada Junta Eleitoral, relativos a cada eleição", verifica-se - que atingiu: SENADO - Votos nominais: 391.404 - Votos em branco: 39.276 - Votos nulos: 28.320 - CÂMARA FEDERAL: AREIA - Votos nominais: 211.442 - Só de Legenda: 3.210 - MDB - Votos nominais: 135.493 - Só de Legenda: 6.584 - Votos em branco: 62.235 - Votos nulos: 30.036 - VOTANTES: 449.000 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA: AREIA - Votos nominais: 224.576 - Só de Legenda: 3.020 - MDB - Votos nominais: 146.317 - Só de Legenda: 5.086 - Votos em branco: 44.730 - Votos nulos: 24.691 - VOTANTES: 448.420.

XI - SEÇÕES APURADAS - VOTOS NULOS E APURADOS

No tocante ao item II, que manda indicar as Seções Apuradas e os votos nulos e anulados de cada uma, registra a Comissão que foram apuradas 2.420 Seções e considerados nulos: 28.320; 30.036; 24.691, respectivamente, para SENADO, CÂMARA FEDERAL e ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

XII - SEÇÕES ANULADAS

Em obediência ao item III, que determina se declarar "as Seções anuladas, os motivos por que o foram e o número de votos anulados ou não apurados", a Comissão informa que, a rigor, não ocorreu a figura da anulação de Seção, de conformidade com as hipóteses previstas no art. 13, da Resolução 9 613, de 20-6-974.

Ocorreu sim, a anulação da totalidade das cédulas em número de 322, contidas na urna 1.537, da 27ª Seção - CARAPINA -, do município da SERRA, decisão adotada



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

8.

pela Junta Eleitoral, unanimemente, com fundamento no art. 23, Inciso II, da Resolução citada, diante da constatação da falta de autenticidade das cédulas.

XIII - REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Cumprindo o determinado no item IV, informa a Comissão que todas as Seções existentes na Circunscrição, funcionaram.

XIV - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS



Quanto ao item V, a Comissão informa a existência de apenas um (1) RECURSO, com as seguintes características: Processo nº 386 - Classe 4ª - manifestado pelo Diretório Municipal da Aliança Renovadora Nacional-Serra, contra a decisão do Exmº. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 26ª Zona, que mandou considerar nula a votação da 27ª Seção do Distrito de Carapina e parte de votação em outra urna no mesmo Distrito do Município da Serra. Recorrente: Diretório Municipal da Serra, através do seu Presidente, Sr. João Miguel. Foi Relator, o Desembargador Halley Pinheiro Monteiro. Referido Recurso foi decidido pelo Egrégio Tribunal, na sessão realizada em 22-11-974, dando ensejo ao Acórdão nº 16, da Egrégia Corte que não tomou conhecimento do apelo, confirmando, destarte, a decisão da Junta Eleitoral da 26ª Zona, que anulou as 322 cédulas contidas na urna nº 1.537, correspondente à 27ª Seção do Município da Serra.

XV - A VOTAÇÃO DE CADA PARTIDO

Em cumprimento ao item VI, a votação de cada Par

Partido foi a seguinte:

SENADO

ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL : 168.366

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO : 213.038

CÂMARA FEDERAL

ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL : 214.652

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO : 112.077

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL : 227.596

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO : 151.403

XVI - A VOTAÇÃO DE CADA CANDIDATO

Em obediência ao item VII, "a votação de cada candidato" foi a constante dos quadros anexos, que ficam fazendo parte integrante deste Relatório.

XVII - QUOCIENTE ELEITORAL

No tocante ao item VIII, "o quociente eleitoral" foi de 52.370 - eleição para a Câmara Federal e de 17.656 - para a eleição à Assembléia Legislativa, números a que chegou a Comissão, obedecendo determinação legal - art. 106 do Código Eleitoral.

XVIII - QUOCIENTE PARTIDÁRIO

Quanto ao item IX, pelos quocientes partidários, de acordo com o art. 107, do referido Estatuto, obteve a



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

10.

Comissão, os seguintes resultados:

PARA DEPUTADOS FEDERAIS:

ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL - 5

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - 3

PARA DEPUTADOS ESTADUAIS:

ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL - 15

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - 9

XIX - A DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRAS

A Comissão aplicou, para a determinação dos eleitos à Câmara Federal e à Assembléia Legislativa, o critério que o Código Eleitoral estabelece para o regime das sobras. Assim, em relação à Câmara Federal, a Aliança Renovadora Nacional obteve mais um lugar, o mesmo ocorrendo com o Movimento Democrático Brasileiro.

Quanto à Assembléia Legislativa, a Aliança Renovadora Nacional obteve mais 3 (três) lugares e o Movimento Democrático Brasileiro, mais 1 (um).

Os quadros anexos, esclarecem o assunto.

Pelo exposto, verifica-se que estão eleitos, os seguintes candidatos:

PARA SENADOR

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - Nº de votos

Direcu Cardoso..... 213.038
Suplento - Berredo de Menezes

CÂMARA FEDERAL

ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

11.

Nº do votos

Gerson Camata	33.814
Moncyr Dalla	24.944
José Parento Frota	21.178
Henrique Pretti	20.652
Oswaldo Zanollo	19.894

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Argilano Dario	44.767
Mário Alves Moreira	27.943
Aloisio Santos	19.039

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL

João Manoel Monaghelli	12.453
Eair de Macedo Gomes	12.231
Syro Theoldi Netto	11.992
Juarez Martins Leite	10.194
Pedro Leal	10.117
Satembirino Idualdo Netto Polissari	7.342
Luís Koryon	7.753
José Luiz Cláudio Corrêa	7.542
Délio Romeu Queiroz	7.421
Edson Machado	7.197
Clovis de Barros	6.925
Dylis Penodo	6.699
Paulo Barros	6.153
Walter De Prá	6.100
Dereílio Gomes de Albuquerque	5.899

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Aldo Alves Prudencio	15.313
Hélio Carlos Manhães	13.009



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

12.

	<u>Nº da votação</u>
Nyder Barbosa de Menezes	12.852
Max Freitas Mauro	11.439
Dólio Rodrigues Correa	6.214
Clório Vieira Falcão	6.212
José Teixeira Guimarães	5.491
Carlos Alberto Baptista da Cunha	5.037
Luiz Baptista	5.026

São Suplentes dos Deputados Federais e Estaduais, os demais candidatos registrados pelas respectivas Organizações, na ordem indicada pela votação dos quadros anexos.

XX - CONCLUSÃO

A Comissão propõe sejam reconhecidos e proclamados aqueles que obtiveram a votação de acordo com a classificação indicada.

Vitória, 26 de novembro de 1974.

COMISSÃO APURADORA:

Oswaldo Norta Aguirre

OSWALDO NORTA AGUIRRE

Presidente.

Antonio Tápias de Vasconcellos

Membro

João Pinentel

JOÃO PINENTEL

Membro



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

C Â M A R A F E D E R A L

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>DADOS NUMÉRICOS</u>
ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL	214.652
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO	142.077
VOTOS BRANCOS	62.235
	418.964

Número de lugares	8
Quociente Eleitoral	52.370

	<u>Quociente Partidário</u>	<u>Sobras</u>	<u>Total</u>
A R E N A	4	1	5
M. D. B.	2	1	3
			8

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>DADOS NUMÉRICOS</u>
ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL	227.596
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO	151.403
VOTOS BRANCOS	44.730
	<u>423.729</u>

Número de lugares	24
Quociente Eleitoral	17.656

	<u>Quociente Partidário</u>	<u>Sobras</u>	<u>Total</u>
<u>A R E N A</u>	12	3	15
<u>M. D. B.</u>	8	1	9
			<u>24</u>

anexo



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

COMISSÃO APURADORA

BOLETIM GERAL E FINAL

Resultado geral e final das eleições realizadas
na Circunscrição Eleitoral do Espírito Santo,
em 15/XI/1974, para o SENADO FEDERAL, CÂMARA
FEDERAL e ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.-

SENADO FEDERAL

	<u>Nº de votos</u>
DIRCEU CARDOSO	213.038
Suplente - Berredo de Menezes	
JOSÉ CARLOS DA FONSECA	168.366
Suplente - Luiz Buaiz	
Votos em branco -	39.276
Votos nulos	28.320
VOTANTES -	1/19.000

CÂMARA FEDERAL

ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL

Gerson Camata	33.814
Moacyr Dalla	24.044
José Parente Frota	21.178
Henrique Pretti	20.652
Oswaldo Zanella	19.894
José Tasso de Oliveira	16.189
Antonio José Miguel Feu Rosa	16.186
Alcino Santos	16.061
Roberto Vivacqua	15.911
Nathanael Rauta Ramos	10.440



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

-2-

	<u>Nº de votos</u>
Verdeval Ferreira da Silva	8.701
Namyr Carlos de Souza	8.372
Só de legenda	3.210
TOTAL DO PARTIDO -	214.652

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Argilano Dario	44.767
Mário Alves Moreira	27.948
Alcides Santos	19.039
Gerluz Gama	18.632
Arnaldo Pratti	9.506
Heroven Pereira Cardoso Junior	8.667
Pedro Maia de Carvalho	4.559
Humberto Pinheiro de Vasconcelos	2.295
Só de legenda -	6.504
TOTAL DO PARTIDO -	142.077
Votos em branco	62.235
Votos nulos	30.036
VOTANTES -	449.000

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL

João Manoel Monégheili	12.433
Emir de Macedo Gomes	12.281
Gyro Thedoldi Netto	11.992
Juarez Martins Leite	10.194
Pedro Leal	10.117
Getembrino Idvaldo Netto Pelissari ...	7.819
Lucio Merçon	7.768
José Luiz Cláudio Corrêa	7.542
Délio Romeu Queiroz	7.421



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

-3-

Nº de votos

Edson Machado	7.197
Clovio de Barros	6.925
Dyllo Penedo	6.699
Paulo Barros	6.158
Walter de Prá	6.100
Dercilio Gomes de Albuquerque	5.899
Nilzo de Almeida Plazzi	5.722
Vicente Silveira	5.683
Antonio Jacques Soares	5.653
Benedito Soter Lyra	5.131
Rélio Figueiredo Milagres	4.941
Oswaldo Viola	4.779
João Monteiro Lobato Praga	4.557
Antonio Valle	4.510
José Moraes	4.473
Arlindo Pinto da Costa	4.122
Honório Regiani	4.041
Arabelo do Rosário	3.946
Wilson Gomes	3.863
Hilton Paiva Gonçalves	3.800
Paulo Antonio Lorenzoni	3.327
Claudionor Lopes Pereira	3.040
Marcelo da Silva Mendes	3.032
Amaro Covre	2.938
Carlos Alberto Viana Freire	2.927
Justino Nameri	2.878
Mário Cypreste	2.867
Geraldo Pereira	2.811
Nicanor Alves dos Santos	2.687
Carlos Maciel Brito	1.111
Bruno Costalonga	1.030
Nelo Vola Boreli	558
Só de legenda -	3.020
TOTAL DO PARTIDO -	227.596

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

-4-

Na de votos

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Aldo Alves Prudencio	15.313
Hélio Carlos Manhães	13.009
Hydor Barbosa de Monozos	12.852
Max Freitas Mauro	11.439
Dólio Rodrigues Corrad	6.214
Cláudio Vieira Faleão	6.212
José Teixeira Guimarães	5.491
Carlos Alberto Baptista da Cunha	5.031
Luiz Baptista	5.026
Américo Bernardes da Silveira	4.887
Darcy Castello do Mendonça	4.617
José Rodrigues de Oliveira	4.069
Dilton Lyrio Netto	3.760
Jackson Mendonça Bahia	3.762
Benedito Eneas Muqui	3.073
Paulo Expedito do Amaral	2.912
José dos Santos Rangel	2.870
Roberto Valadão Almokdico	2.840
Ruy Pereira da Silva	2.813
Armando Baptista Vieira	2.776
Helson Alves de Aguiar	2.709
Máximo Vieira Varejão	2.679
Ademir Santos Cardoso	2.631
Clevis José de Siqueira	2.458
Indimah Ponche	2.411
Hélio Machado de Miranda	2.277
Valério Antonio Mendonça Loureiro	2.221
Aureo de Oliveira Viana	2.079
Vicente Schettino	1.944
Sebastião Fernandes Tâmara	1.922
João Rodrigues Trancoso	966
Laudio Klipel	686
José Fontes Rangel	660



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

-5-

	<u>Nº de votos</u>
Francisco Eduardo de Souza	617
Osóas Nascimento	603
Oswaldo Silva	238
Walter da Silva Maia	210
Juracy Magalhães Gomes	30
Só de legenda -	5.086
<u>TOTAL DO PARTIDO</u> -	151.403
Votos em branco	111.730
Votos nulos	21.691
VOTANTES -	118.420

Secretaria da Comissão Apuradora do Tribunal
Regional Eleitoral, Vitória, em 26 de novembro de 1971.

E. ...
REPAMINONDAS DO AMARAL FILHO
Secretário da Comissão Apuradora

COMISSÃO APURADORA:

Oswaldo Horta Aguiare, Presidente.
OSWALDO HORTA AGUIARE
Antonio Tapas de Vasconcellos, Membro.
ANTONIO TAPAS DE VASCONCELLOS
Job Pimentel, Membro.
JOB PIMENTEL